



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



LEI Nº 475/97, DE 06 DE AGOSTO DE 1997.

"REVOGA-SE A LEI MUNICIPAL Nº 313/95, QUE DISPÕE A ALIENAÇÃO DE DUAS FRAÇÕES DE TERRA, JUNTO AO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPO VERDE, COM ÁREA DE 9.000 M2, À FIRMA LUZIA A. SANTOS - SIEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ONÉSCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 313/95, de 06 de Abril de 1995, que "Dispõe sobre a Alienação de duas frações de terra à firma LUZIA A. SANTOS – SIEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, com área de 9.000 m2, constituída pelos Lotes de nºs 06 e 07, da quadra 01, Distrito Industrial de Campo Verde – MT."

ARTIGO 2º – Conforme determinação expressa do artigo 20, inciso 2, da Lei Municipal nº 273/94, que Institui o Plano do Distrito Industrial de Campo Verde, a alienação realizada através da Lei Municipal nº 313/95, tornar-se-à sem efeito, revertendo o Imóvel ao Patrimônio do Município.

ARTIGO 3º – Como a Lei Municipal 313/95, trata-se de Alienação de Área, uma vez anulada a alienação e ocorrendo a reversão do imóvel ao Município, este restituirá ao adquirente o numerário pago pelo mesmo, devidamente corrigido pelos índices de correção monetária, usada pelo Governo Federal, pagando-se, no entanto, à Prefeitura





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



Municipal, como cláusula penal a multa de 20%, calculada sobre o valor corrigido a lhe ser restituído e do mesmo abatido.

ARTIGO 4º – As benfeitorias executadas pela empresa como: a caixa d'água, postes de concreto e mureta de 30 cm em toda a extensão, ficarão liberadas para que a firma Luzia A. Santos – Siel Importação e Exportação proceda com a sua retirada.

ARTIGO 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde, 06 de Agosto de 1997.

ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração com a legislação em vigor, com a afixação no local de costume. Data supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

